

MORTE MATADA OU MORTE MORRIDA: AS INCONSCISTÊNCIAS METODOLÓGICAS NA MENSURAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NA PARAÍBA

Onivan Elias de Oliveira¹

A Paraíba a partir de 2011 vem de forma pragmática e sistemática coletando, sistematizando, analisando e divulgando dados sobre os desempenhos alcançados no campo da segurança pública. Por meio de várias ações e operações, os esforços dos efetivos operacionais e administrativos notadamente das polícias civil e militar têm sido transformados em números mensuráveis e comparáveis.

Antes de 2011 embora tinha-se o registro dos fatos de interesse para a segurança pública, no entanto, não estavam perfilados no padrão que fosse, por exemplo, passível de uma comparação de séries históricas com indicadores similares.

Os gestores nomeados em 2011, tanto em nível de Secretaria da Segurança Pública, quanto na Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto de Polícia Científica, iniciaram a padronização de procedimentos e metodologias com o escopo de quantificar as ações e resultados durante determinados períodos e localidades. Reuniões semanais foram estabelecidas para as avaliações pertinentes e mensalmente ocorriam com a presença do governador e outras autoridades.

Com o fito de aperfeiçoar e estimular a produtividade policial, pode-se dizer que a primeira iniciativa nesse sentido foi o estabelecimento de um bônus pecuniário para os integrantes das polícias civil e militar pela apreensão de armas de fogo sem registro e/ou autorização legal. Essa medida foi esculpida na Lei nº 9.708, de 25 de maio de 2012 e regulamentada por meio do Decreto nº 33.024, de 11 de junho de 2012.

Outra norma que compõe o conjunto de ações para a sistematização da mensuração dos esforços operacionais e administrativos no campo da segurança pública paraibana trata-se da Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012. Esta norma instituiu os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISP), objetivando a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das polícias civil e militar, além do Corpo de Bombeiros Militar.

Avançando no lapso temporal, em 2014 por meio da Lei nº 10.327, de 11 de junho daquele ano, é instituído o Prêmio Paraíba Unida pela Paz (PPUP), constituindo-se numa bonificação pecuniária atribuída aos policiais civis, militares e bombeiros militares em função da redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) – no âmbito dos Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISP).

Nessa Lei nº 10.327/14 estabelece o que será considerada classificação para os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): (1) homicídio doloso, (2) latrocínio; (3) lesão corporal seguida de morte e (4) outros crimes intencionais que resultem em morte. A mesma norma prossegue estabelecendo que a periodicidade do pagamento será semestral, com valor definido pelo governador, sendo concedido até o mês de agosto após a apuração do primeiro semestre, e até o mês de fevereiro após a

¹ Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar da Paraíba e Acadêmico Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais (ALMEP), ocupando a Cadeira nº 07.

apuração do segundo semestre. Ao longo do seu teor a legislação determina os critérios e outros indicadores para a mencionada concessão.

Para coletar, sistematizar, analisar, produzir e divulgar os dados de interesse da segurança pública e defesa social, bem como dar cumprimento às legislações mencionadas, no ano de 2015 é definitivamente criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas. Essa medida foi instituída pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015. O NACE passa a ser então o único responsável pela produção de relatórios estatísticos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

Buscando a permanente atualização e conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais, é publicada a Portaria nº 26/2019, de 11 de março de 2019, pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba, dispondo sobre a metodologia de coleta, elaboração e disseminação dos Indicadores Chaves de Performance (ICP) no Programa Paraíba Unida pela Paz, ao tempo em que alterou os termos da Portaria nº 058/2014/SESDS, conforme o seguinte teor:

Art. 1º A metodologia de coleta, elaboração e disseminação dos Indicadores Chave de Performance, ICP, será realizada pela Assessoria de Ações Estratégicas, AAE, através do Núcleo de Análise Criminal e Estatística, NACE, como o setor responsável pela coleta, produção e disseminação de estatísticas, para subsidiar o Comitê Gestor SESDS, definido pela Lei n.º 10.327/2014, no tocante à tomada de decisões e avaliação dos ICP em Segurança Pública no Programa Paraíba Unida pela Paz, de maneira a elaborar suas estatísticas com base nas informações repassadas pelos órgãos operativos, dentro dos prazos estabelecidos nesta portaria, realizando a convalidação entre as múltiplas fontes.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes indicadores estatísticos como Indicadores Chave de Performance – ICP- em Segurança Pública no Programa Paraíba Unida pela Paz:

I. Violência contra a Vida e a Pessoa:

- a. CVLI – Crimes Violentos Letais e Intencionais;
- b. CPLI – Crimes Potencialmente Letais e Intencionais;
- c. DESP – Desaparecimento de Pessoas;
- d. ALT – Acidentes Letais no Trânsito.

II. Crimes contra o Patrimônio:

- a. CVP – Crimes Violentos contra o Patrimônio;
- b. SIVA – Subtração Ilegal de Veículos Automotores;
- c. CIBAN – Crimes patrimoniais contra Instituições Bancárias.

III. Produtividade de Segurança e Defesa Social:

- a. ELIP – Elucidação de Inquérito Policial de CVLI;
- b. PIE – Prisões de Interesse Estratégico;
- c. OSIE – Operações de Segurança e de Interesse Estratégico;
- d. AAF – Apreensões de Armas de Fogo;
- e. AE – Apreensões de Entorpecentes;
- f. SOS CPLI - Socorro de CPLI;
- g. SIVA-R – Recuperação de Veículos Subtraídos;
- h. RAT – Resgate de Acidentados no Trânsito;

Parágrafo único. Os indicadores terão abrangência em todo o Estado da Paraíba com a devida subdivisão entre os Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social, TISP, e serão monitorados a partir de 01/01/2019 com o devido comparativo do referencial do mesmo período nos anos anteriores quando possível.

Art. 3º O inciso III do Art. 7º da Portaria n.º 058/2014/SESDS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º:
III - Os tipos penais abarcados no indicador CVLI são Homicídio, art. 121, incluindo Femicídio e Homicídio contra autoridade ou agente estatal (§ 2º,

incisos VI e VII); Lesão corporal dolosa seguida de morte, art. 129, § 3º; Roubo seguido de morte, art. 157, § 3º; Rixa seguida de morte, art. 137, parágrafo único; Extorsão seguida de morte, art. 158, § 3º; Extorsão mediante sequestro seguida de morte, art. 159 § 3º; Estupro seguido de morte, art. 213 § 2º; Estupro de vulnerável seguido de morte, art. 217-A, § 4º; Incêndio doloso seguido de morte, art. 250, § 1º, concomitante com o art. 258; Explosão dolosa seguida de morte, art. 251, § 1º e § 2º, concomitante com o art. 258; Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante, art. 252, caput, concomitante com o art. 258, Inundação dolosa, art. 254, concomitante com o art. 258, Desabamento ou desmoronamento doloso, art. 256, concomitante com o art. 258; Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa, art. 260, § 1º, concomitante com o art. 263; atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo, art. 261, § 1º, e § 2º, concomitante com o art. 263; atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte, art. 262, § 1º, concomitante com o art. 263; Arremesso de projétil seguido de morte, art. 264, parágrafo único; Epidemia dolosa seguida de morte, art. 267, § 1º, todos do Código Penal brasileiro, e Tortura seguida de Morte, art. 1º, § 3º, da Lei 9.455/97;”

[...]

Art. 18. Para efeito de interpretação da expressão “confronto policial em serviço” prevista no §4º do art. 1º da Lei n.º 10.327/2014, alterado pela Lei n.º 10.876/2017, serão considerados, para fins meramente estatísticos, independentes da classificação jurídica da Polícia Judiciária ou da Polícia Judiciária Militar, os eventos que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Morte ocorrida por ação de agente do sistema de segurança pública ou forças armadas na ativa ou inativos;

II – Ação ocorrida em decorrência de potencial capacidade de letalidade do autor de infração penal, à vida própria ou de outrem, de maneira a repelir agressão injusta, independente de escala de serviço.

Art. 19. O Instituto de Polícia Científica deverá zelar para identificar, em até 30 dias após o fato, o instrumento utilizado e a causa da morte dos cadáveres encaminhados aos Núcleos ou Gerência de Medicina Legal quando esses campos forem preliminarmente classificados como “aguarda esclarecimentos do Inquérito Policial”, atualizando e corrigindo as relações de entradas de cadáveres encaminhadas ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE.

Art. 20. Em razão da dificuldade na definição donexo causal entre a conduta e a causa da morte, **nos casos em que for verificado que um CPLI em que a vítima da agressão vem a falecer após alta médica, tal fato não será considerado como CVLI com base no Critério Estatístico Objetivo**, contido no inciso I do art. 7º da Portaria n.º 058/2014/SESDS. (sem grifo no original).

Nessa senda o objetivo deste artigo é analisar as (in)consistências dos dados absolutos e as taxas dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) divulgados pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE).

Metodologia do NACE

Como mencionado o NACE é o setor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) responsável direto pela produção e divulgação estatística na Paraíba.

Para alcançar o propósito desta pesquisa, fez-se uso apenas das informações constantes na página eletrônica² oficial da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

Figura 1 – *Printscreen* do quadro de indicadores e metodologia usados pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística, Paraíba.

| Segurança e Defesa Social | | Metodologia | | |
|---------------------------|--|--------------------|---------------|-----------------------|
| Quadro de Indicadores: | | | | |
| Indicador | Descrição | Objeto de Contagem | Abrangência | Série Histórica desde |
| CVLI | Crimes Violentos Letais e Intencionais: Número de vítimas de Homicídios dolosos, Latrocínios, Femicídios e quaisquer outros crimes intencionais que resultem em morte. | Vítimas | Todo o Estado | 2011 |
| CPLI | Crimes Potencialmente Letais e Intencionais: Número de vítimas de agressões intencionais com capacidade de letalidade. | Vítimas | Todo o Estado | 2019 |
| ALT | Acidentes Letais de Trânsito | Vítimas | Todo o Estado | 2019 |
| CVP | Crimes Violentos Patrimoniais: Roubo e Extorsão mediante sequestro excetuando roubos contidos em outros indicadores | Ocorrências | Todo o Estado | 2019 |
| CIBAN | Crimes patrimoniais contra Instituições Bancárias: Roubo e Furto contra sistema bancário e seus equipamentos | Ocorrências | Todo o Estado | 2013 |
| SIVA | Subtração Ilegal de Veículos Automotores: Roubos e Furtos de Veículos | Veículos | Todo o Estado | 2019 |
| ELIP | Elucidação de Inquérito Policial de CVLI | Inquéritos | Todo o Estado | 2019 |
| PIE | Prisões de Interesse Estratégico: Prisões pelos crimes constantes dos Indicadores Chave de Performance e cumprimentos de mandado de prisão | Prisões | Todo o Estado | 2019 |
| OSIE | Operações de Segurança e de Interesse Estratégico | Operações | Todo o Estado | 2019 |
| AAF | Apreensões de Armas de Fogo | Armas | Todo o Estado | 2011 |
| AE | Apreensões de Entorpecentes | Drogas | Todo o Estado | 2011 |
| SOSCPLI | Socorro de CPLI | Vítimas | Todo o Estado | 2019 |
| SIVA-R | Recuperação de Veículos Subtraídos | Veículos | Todo o Estado | 2019 |
| RAT | Resgate de Acidentados no Trânsito | Vítimas | Todo o Estado | 2019 |

Portaria Nº 058/2014/SESDS e Portaria Nº 026/2019/SESDS

Paraíba Unida pela Paz

Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Para o escopo deste trabalho será delimitada a ênfase no indicador Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Conforme mostrado na figura 1, a série histórica de interesse do NACE inicia em 2011. Portanto, presume-se que os dados disponíveis dos CVLIs na página eletrônica oficial da SESDS iniciem-se nesse ano mencionado.

No entanto, a Portaria nº 070/2023, de 15 de junho de 2023, estabelece novamente modificações nos critérios de mensurações dos CVLIs, alterando sua regulamentação metodológica, bem como do pagamento do Prêmio Paraíba Unida pela Paz (PPUP).

Desse modo, a partir de junho de 2023 passam a ser adotados os seguintes critérios:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea e ao inciso I do Art. 2º da Portaria 26/2019/SESDS com a seguinte redação: e. MVI – Mortes Violentas Letais e Intencionais.

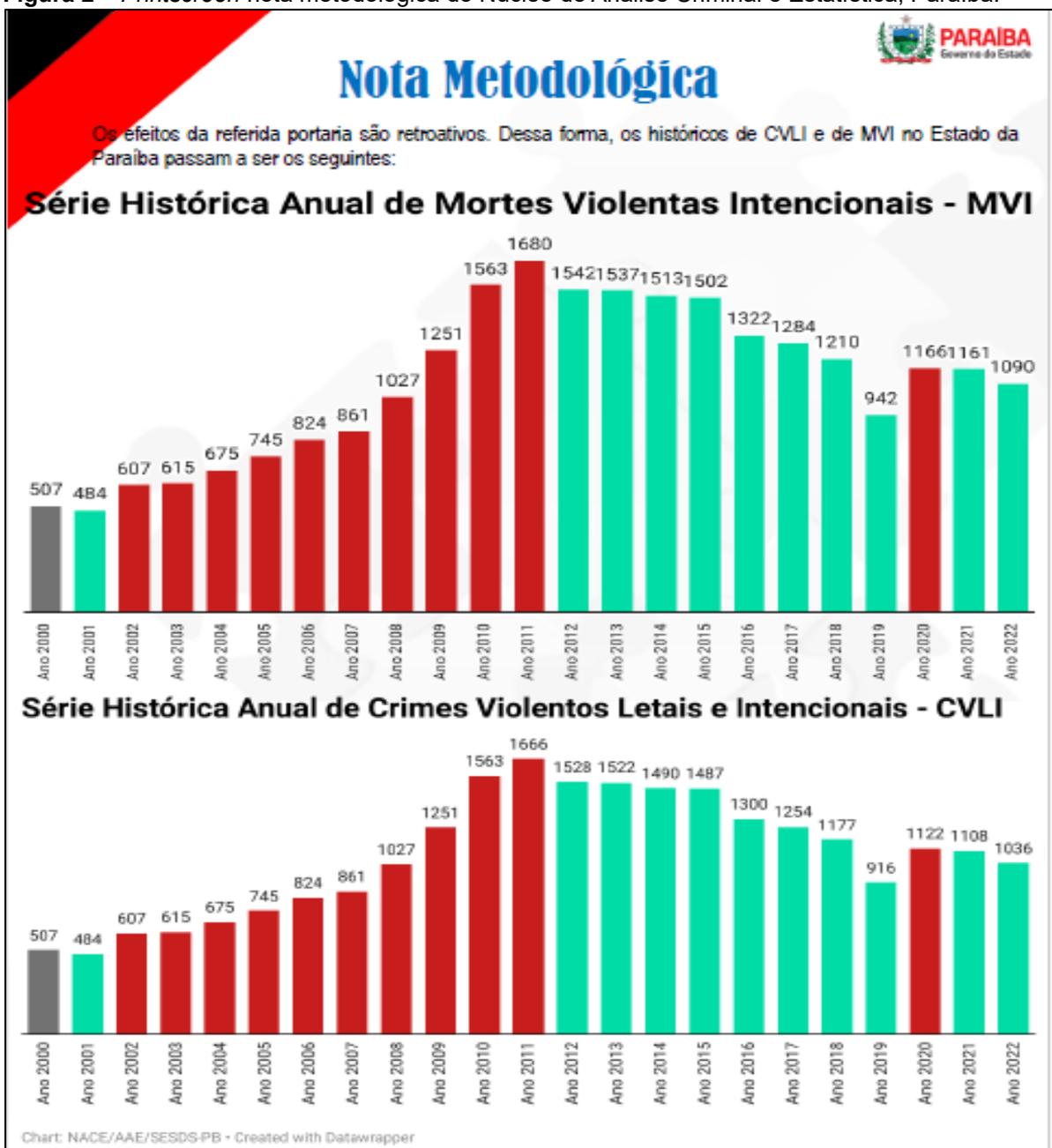
Art. 2º. O Indicador do MVI – Mortes Violentas Intencionais – será formado pela soma do Indicador CVLI, considerado nos termos do Art. 3º da Portaria

² <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social>.

26/2019/SESDS, acrescido do total de Mortes decorrentes de Confronto Policial, considerada nos termos do Art. 18 da Portaria 26/2019/SESDS.
Art. 3º. Fica acrescido o §6º ao Art. 9º da Portaria Nº 58/2014/SESDS de 26 de junho de 2014, com a seguinte redação:
“Art. 9º

.....
§6º. Em casos excepcionais de fatos novos sobre casos de CVLI, a exemplo de decisões judiciais que gerem alteração na contagem de CVLI, ou novas informações que surjam dos Inquéritos Policiais que sejam comunicados ao NACE após o prazo definido no parágrafo anterior, poderá ocorrer alteração na contagem de CVLI com efeitos para a premiação do PPUP, desde que a comunicação seja feita antes do envio da listagem da segunda remessa de servidores à Secretaria de Administração e da divulgação oficial do Anuário da Segurança Pública.”

Figura 2 – Printscreen nota metodológica do Núcleo de Análise Criminal e Estatística, Paraíba.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

A alteração para fins metodológicos mais recente trata-se da Portaria nº 160/2023-SESDS, de 29 de dezembro de 2023, que cria outro indicador estatístico específico de violência contra a mulher.

Art. 1º O Art. 2º da Portaria 26 de 11 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam definidos os seguintes indicadores estatísticos como Indicadores Chave de Performance – ICP- em Segurança Pública no Programa Paraíba Unida pela Paz:

I. Crimes contra a Vida e a Pessoa:

- a. CVLI – Crimes Violentos Letais e Intencionais
- b. CPLI – Crimes Potencialmente Letais e Intencionais
- c. DESP – Desaparecimento de Pessoas
- d. ALT – Acidentes Letais no Trânsito
- e. MVI – Mortes Violentas e Intencionais

f. VIOLETA – Violências Letais ou de gênero contra a mulher.

II. Crimes contra o Patrimônio:

- a. CVP – Crimes Violentos contra o Patrimônio
- b. SIVA – Subtração Ilegal de Veículos Automotores
- c. CIBAN – Crimes patrimoniais contra Instituições Bancárias.

III. Produtividade de Segurança e Defesa Social:

- a. ELIP – Elucidação de Inquérito Policial de CVLI
- b. PIE – Prisões de Interesse Estratégico
- c. OSIE – Operações de Segurança e de Interesse Estratégico
- d. AAF – Apreensões de Armas de Fogo
- e. AE – Apreensões de Entorpecentes
- f. SOS CPLI - Socorro de CPLI
- g. SIVA-R – Recuperação de Veículos Subtraídos
- h. RAT – Resgate de Acidentados no Trânsito.”

Art. 2º O indicador **VIOLETA – VIOLÊNCIAS LETAIS** ou de gênero contra a mulher - é um indicador estatístico de crimes agregados que causem a letalidade de pessoa do sexo feminino, ou ainda, que resultem em violência ou grave ameaça à mulher por violência doméstica e familiar ou qualquer ação baseada no gênero/sexo da vítima e será composto pelas seguintes subcategorias:

I. Femicídios – Em interseção estatística com o indicador de CVLI, quando assim classificado pelo inquérito policial

II. CVLI de Mulher - Em interseção estatística com o indicador de CVLI, quando a vítima for do sexo feminino

III. Femicídio tentado - Em interseção estatística com o indicador de CPLI, quando assim classificado pelo inquérito policial

IV. Lesão Corporal em Violência Doméstica contra a Mulher – LCVD – definido como o número de vitimizações dos tipos penais do § 9º ou do § 13 do Art. 129 do DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e nos termos do inciso I do Art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

V. Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência – DMPU - definido como o número de vitimizações do tipo penal do Art. 24-A da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006

VI. Ameaça - definido como o número de vitimizações do tipo penal do Art. 147 do DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 em que a vítima seja do sexo ou gênero feminino e tenha ocorrido no contexto da violência doméstica

VII. Violência Psicológica contra a mulher – VPM - definido como o número de vitimizações do tipo penal do Art. 147-B do DECRETO- LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e nos termos do inciso II do Art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

VIII. Importunação Sexual - definido como o número de vitimizações do tipo penal do Art. 215-A do DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 em que a vítima seja do sexo ou gênero feminino

IX. Estupros – definido com o número de vitimizações dos tipos penais dos Art. 213 e Art. 217-A do DECRETO-LEI N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 em que a vítima seja do sexo ou gênero feminino e nos termos do inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (sem grifo no original).

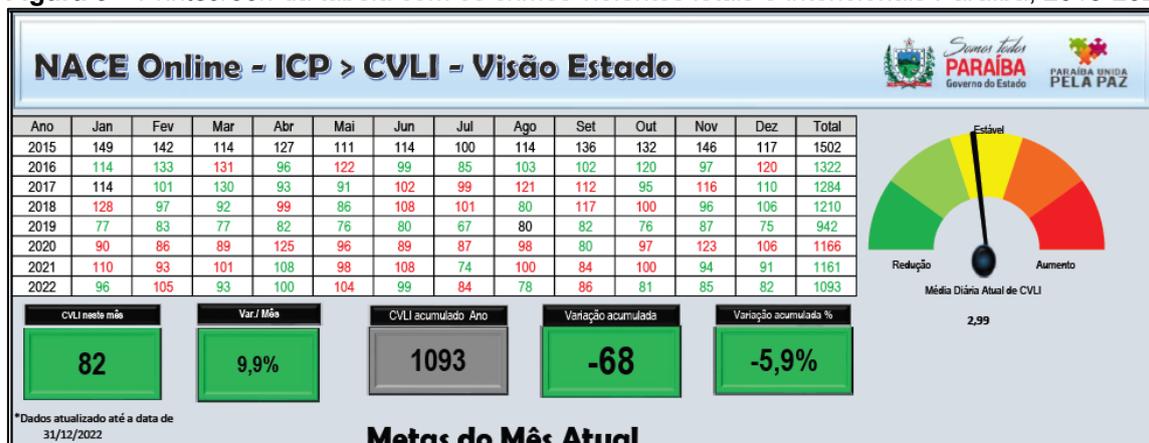
Então, na Paraíba, pode-se aferir de duas maneiras para fins comparativos com os demais Entes Federativos os indicadores de violências letais usando os (1) Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e/ou as (2) Mortes Violentas Intencionais (MVI).

Os Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e as Mortes Violentas Intencionais (MVI)

Realizada a contextualização das definições do que vem sendo considerado para fins estatísticos na Paraíba como Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e/ou Mortes Violentas Intencionais (MVI), passa-se então a demonstrar como os dados estão sendo apresentados na página eletrônica oficial da SESDS-PB.

Na captura de tela abaixo – *printscreen*, mostram os dados absolutos dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) entre 2015 e 2022.

Figura 3 – *Printscreen* da tabela com os crimes violentos letais e intencionais Paraíba, 2015-2022.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Na figura acima é mostrado o quantitativo absoluto em cada mês do ano dos CVLIs no período 2015-2022. Outra informação de cunho metodológico é a utilização de cores para demonstrar comparativamente o aumento ou diminuição em relação ao mesmo mês do ano anterior. Vermelho demonstra que houve aumento e verde destaca a diminuição. O preto significa que foi o mesmo valor absoluto do ano anterior conforme o mês comparado. Todas as comparações usam como base os dados iniciais do ano 2015.

Figura 4 – Printscreen do gráfico com os crimes violentos letais e intencionais, Paraíba, 2000-2021.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

A figura 4 demonstra uma distinção em relação a figura 3: o acréscimo da série histórica a partir de 2000 em termos absolutos. No período 2015-2022 os números são repetidos exatamente, ou seja, são mantidos os valores absolutos demonstrados anteriormente.

Figura 5 – Printscreen do gráfico com as taxas dos crimes violentos letais intencionais Paraíba, 2000-2021.

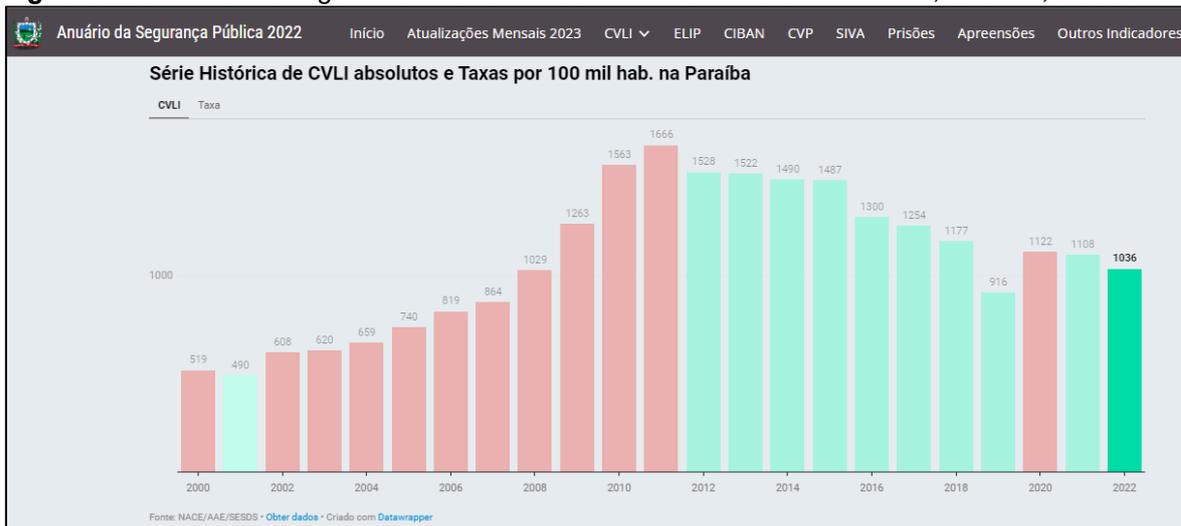


Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Por sua vez, a figura 4 demonstra as taxas por 100 mil habitantes anualmente dos CVLIs no mesmo período de 2000 a 2021.

A figura abaixo mostra a série histórica e indicador anterior acrescido do ano 2022 em termos absolutos.

Figura 6 – Printscreen do gráfico com os crimes violentos letais e intencionais, Paraíba, 2000-2022.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Comparando-se as figuras 4 e 6 evidenciam-se as alterações dos dados. Em 2021 constam 1.161 na figura 4 e na figura 6 observa-se 1.108 CVLIs. Uma diminuição de 5%, ou seja, 53 casos em termos absolutos.

Essa diferença de 53 casos nos mesmos anos porém em gráficos diferentes é explicada pela alteração na metodologia realizada em junho de 2023 que deixou de computar os “confrontos policiais” no indicador CVLI, passando então, a compor as Mortes Violentas Letais Intencionais (MVI). Em 2021 foram registrados pelo NACE o total de 53 confrontos policiais ou mortes violentas intencionais decorrentes de confrontos policiais, também conhecidas por letalidade policial. Especificamente naquele ano foram 37 casos envolvendo policiais militares, 14 com policiais civis e 2 envolvendo policiais de outros órgãos de segurança pública.

Em termos de taxa por 100 mil habitantes também se constata uma diferença do que está publicado nos gráficos. A figura 4 demonstra que no ano 2021 a taxa de CVLI foi de 28,6. Comparando com a informação da figura 6 constata-se que o mesmo ano a taxa foi modificada para 25,7. Isso representa uma diminuição de 10%.

A mesma linha de raciocínio comparativo persegue o período 2011-2021. No entanto, ao comparar as figuras mencionadas demonstrando os gráficos publicados na página oficial da SESDS-PB, constata-se que nenhuma alteração ou recálculo foi realizado para o período 2000-2010, ou seja, optou-se pela manutenção dos dados absolutos e taxas.

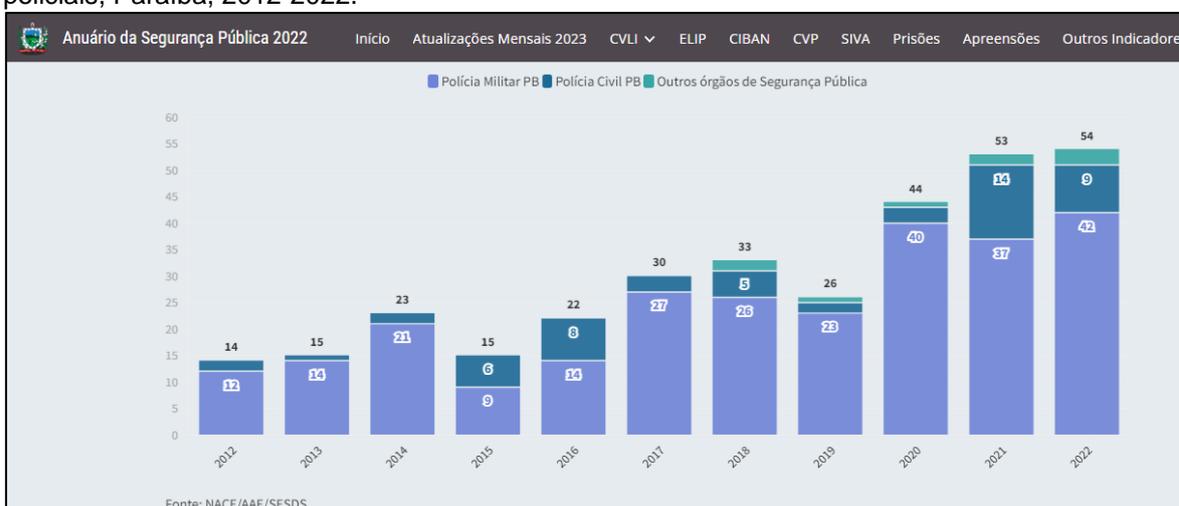
Figura 7 – Printscreen do gráfico com as taxas dos crimes violentos letais intencionais Paraíba, 2000-2022.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Da forma como está publicada na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) da Paraíba, induz a imaginar que no período 2000-2010 não foram registrados nenhuma morte em confrontos policiais ou mortes violentas intencionais decorrentes de confrontos policiais, ou seja, numericamente seria como durante uma década nenhum policial paraibano tivesse participado de tiroteios e matado criminosos.

Figura 8 – Printscreen do gráfico com as mortes violentas intencionais decorrente de confrontos policiais, Paraíba, 2012-2022.



Fonte: NACE/SESDS-PB, 2024.

Outra repercussão que decorre da alteração tão somente até o ano 2011 vai na direção dos percentuais de redução. Estimando uma média de 14 casos por ano de mortes violentas intencionais decorrente de confrontos policiais e subtraindo dos CVLIs em 2010 (1.563) chegar-se-ia ao total de 1.549. Considerando que em 2011 foram recalculados os CVLIs para 1.528, e não mais os 1.680 originalmente publicados, a redução alcançaria apenas -1%.

Outra inconsistência evidenciada está no sentido de que em 2011 o total publicado é de 1.680 na figura 4 e 1.666 na figura 6 para os CVLIs. Para justificar mais essa alteração, deve-se valer dos casos de letalidades policiais. Porém as letalidades foram publicadas numa série histórica a partir de 2012, ou seja, há um hiato no ano de 2011 ao menos em termos de publicação na página eletrônica da SESDS.

Considerações Finais

A mudança nos critérios metodológicos de inclusão/exclusão de determinados tipos de mortes violentas na Paraíba gerou também alterações nas análises dos percentuais de aumento ou diminuição nos indicadores estabelecidos pela política pública de segurança paraibana denominada Paraíba Unida pela Paz.

Foram apresentadas as legislações de cunho estadual desde Leis e Decretos até as Portarias da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) regulamentando as metodologias empregadas para computarem as mortes violentas, bem como os parâmetros para a bonificação pecuniária para os integrantes dos órgãos a ela subordinada pelas reduções dos Crimes Violentos Letais Intencionais e apreensões de armas de fogo.

Por fim, restou evidenciada que mesmo com as modificações nos critérios de mensuração e atualização dos dados além da determinação de retroatividade, o período 2000-2010 foi mantido da forma original, gerando assim uma inconsistência de cunho metodológico na série histórica nas estatísticas oficiais da segurança pública paraibana.